



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 65/2002

O Projeto de Lei n.º 65/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que Altera o inciso I do art. 5º da Lei n.º 1.306, de 17 de dezembro de 2001 e dá outras providências, foi aprovado na discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2002.

*Clodoaldo José Borges*  
Clodoaldo José Borges  
Presidente

*Jackson Alves da Silva*  
Jackson José Alves da Silva  
Membro

*SM Resende*  
Sebastião Miranda de Resende  
Membro

Aprovado em 27/5/02  
por unanimidade dos presentes  
RJ  
Presidente da Câmara



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 65/2002.

*Altera o inciso I do art. 5º da Lei n.º 1.306, de 17 de dezembro de 2001 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.306, de 17 de dezembro de 2001, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2002 em R\$ 6.421.950,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e cinqüenta reais)”, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

I – abrir créditos suplementares ao orçamento até o limite de quinze por cento da despesa fixada nesta Lei;”

Art. 2º. A abertura de créditos suplementares, com a utilização do limite fixado no artigo anterior, dar-se-á em dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas correntes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 27 de maio de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal